



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.856/23**

**Autor: PM**

**Origem: PL/GAB Nº 025/23**

*“Dispõe sobre homologação da reavaliação atuarial de 2023, altera o custo normal e modifica o plano de amortização do regime próprio de previdência social custeado pelo Ente Federativo e, dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada em 30/10/23 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária mensal de responsabilidade dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, incidirá sobre a totalidade da base de contribuição e a alíquota corresponderá a 14% (quatorze por cento).

**Parágrafo único.** Os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 2º.** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 36,07% (trinta e seis inteiros e sete centésimos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, com a seguinte distribuição:

- I** – 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) referente ao Custo Normal;
- II** – 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) referente a taxa de administração;
- III** – 21% (vinte e um por cento) referente ao Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

**Art. 3º.** Fica instituído o plano de amortização, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em percentuais incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, fixados na tabela constante no anexo único da presente Lei o Relatório da Reavaliação Atuarial 1.908/2023.

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP. 79.990-000 – Amambai/MS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.908/2023, com data focal 31/12/2022, realizada em 15/03/2023.

**Parágrafo único.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.681/2019.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2.023

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

**SERGIO PERIUS**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 3457Pag:011-012  
Em:01/11/23





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**  
**DA LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2023**  
**RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL 1.908/2023**

ITEM	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	ALIQ. SUPLEM	FOLHA SALARIAL
0		(212.167.332,01)					
1	2023	(213.445.959,62)	(1.278.627,61)	10.950.267,80	9.711.640,19	21,00%	46.245.905,68
2	2024	(214.693.703,73)	(1.247.744,11)	11.056.500,71	9.808.756,59	21,00%	46.708.364,74
3	2025	(214.582.492,38)	111.211,34	11.121.133,85	11.232.345,19	23,81%	47.175.448,38
4	2026	(214.281.657,37)	300.835,02	11.115.373,11	11.416.208,12	23,96%	47.647.202,87
5	2027	(213.778.366,51)	503.290,87	11.099.789,85	11.603.080,72	24,11%	48.123.674,90
6	2028	(213.059.073,65)	719.292,86	11.073.719,39	11.793.012,24	24,26%	48.604.911,65
7	2029	(212.109.480,90)	949.592,75	11.036.460,02	11.986.052,76	24,42%	49.090.960,78
8	2030	(210.914.498,84)	1.194.982,07	10.987.271,11	12.182.253,18	24,57%	49.581.870,37
9	2031	(209.458.204,66)	1.456.294,17	10.925.371,04	12.381.665,21	24,72%	50.077.689,07
10	2032	(207.723.798,23)	1.734.406,43	10.849.935,00	12.584.341,43	24,88%	50.578.465,96
11	2033	(205.693.555,71)	2.030.242,52	10.760.092,75	12.790.335,27	25,04%	51.084.250,62
12	2034	(203.348.780,87)	2.344.774,85	10.654.926,19	12.999.701,03	25,20%	51.595.093,13
13	2035	(200.669.753,80)	2.679.027,07	10.533.466,85	13.212.493,92	25,35%	52.111.044,06
14	2036	(197.635.677,02)	3.034.076,78	10.394.693,25	13.428.770,02	25,51%	52.632.154,50
15	2037	(194.224.618,73)	3.411.058,29	10.237.528,07	13.648.586,36	25,68%	53.158.476,05
16	2038	(190.413.453,09)	3.811.165,64	10.060.835,25	13.872.000,89	25,84%	53.690.060,81
17	2039	(186.177.797,46)	4.235.655,63	9.863.416,87	14.099.072,50	26,00%	54.226.961,42
18	2040	(181.491.946,30)	4.685.851,16	9.644.009,91	14.329.861,07	26,16%	54.769.231,03
19	2041	(176.328.801,70)	5.163.144,60	9.401.282,82	14.564.427,42	26,33%	55.316.823,34
20	2042	(170.659.800,22)	5.669.001,48	9.133.831,93	14.802.833,40	26,50%	55.870.092,57
21	2043	(164.454.836,00)	6.204.964,22	8.840.177,65	15.045.141,87	26,66%	56.428.793,50
22	2044	(157.682.179,61)	6.772.656,19	8.518.760,50	15.291.416,70	26,83%	56.993.081,43
23	2045	(150.308.393,91)	7.373.785,90	8.167.936,91	15.541.722,81	27,00%	57.563.012,25
24	2046	(142.298.242,51)	8.010.151,40	7.785.974,80	15.796.126,21	27,17%	58.138.642,37
25	2047	(133.614.597,53)	8.683.644,98	7.371.048,96	16.054.693,04	27,34%	58.720.028,79
26	2048	(124.218.339,49)	9.396.258,04	6.921.236,15	16.317.494,19	27,51%	59.307.229,08
27	2049	(114.068.253,25)	10.150.086,24	6.434.509,99	16.584.596,23	27,69%	59.900.301,37
28	2050	(103.120.918,29)	10.947.334,96	5.908.735,52	16.856.070,48	27,86%	60.499.304,39
29	2051	(91.330.593,35)	11.790.324,94	5.341.663,57	17.131.988,50	28,04%	61.104.297,43
30	2052	(78.649.095,04)	12.681.498,31	4.730.924,74	17.412.423,05	28,21%	61.715.340,41
31	2053	(65.025.670,12)	13.623.424,92	4.074.023,12	17.697.448,05	28,39%	62.332.493,81
32	2054	(50.406.861,20)	14.618.808,92	3.368.329,71	17.987.138,63	28,57%	62.955.818,75
33	2055	(34.736.365,42)	15.670.495,77	2.611.075,41	18.281.571,18	28,75%	63.585.376,93
34	2056	(17.954.885,84)	16.781.479,59	1.799.343,73	18.580.823,32	28,93%	64.221.230,70
35	2057	25,00	17.954.910,84	930.063,09	18.884.973,92	29,11%	64.863.443,01





**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



CÓDIGO DE ACESSO

5AC5A64A719843238D0166DDCD5DB9C5

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SERGIO PERIUS em 06/11/2023 15:26:39  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-550-15  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3
  
- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 08/11/2023 14:59:52  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-161-68  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5AC5A64A719843238D0166DDCD5DB9C5>